



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA E GEOQUÍMICA

RESOLUÇÃO 002/2024/PPGG DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA: aprova o regulamento do sistema de autoavaliação de docentes permanentes do PPGG.

Com objetivo de manter o nível de Excelência do Programa, nota 7-CAPES, o Coordenador do Programa de Pós-graduação em Geologia e Geoquímica no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento geral da UFPA e do PPGG, e em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa, revoga a resolução 002/2007/PPGG, em sessão realizada no dia 05 de setembro de 2024, e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A manutenção dos professores permanentes no PPGG será regida pela presente resolução.

Parágrafo Único – Os critérios de permanência dos professores colaboradores ou participantes no PPGG serão objeto de outro dispositivo normativo.

Art. 2º - A avaliação do corpo docente permanente do PPGG será realizada anualmente por ocasião da elaboração do relatório anual da CAPES, com base na produção e o desenvolvimento dos docentes no último quadriênio.

Parágrafo Único – Essa avaliação será feita por uma comissão de autoavaliação indicada pelo Colegiado do PPGG.

Art. 3º - Além dos critérios definidos nesta Resolução, serão obrigatoriamente incluídos na avaliação aqueles exigidos pela CAPES para caracterizar o professor permanente.

Art. 4º - Para ser mantido no quadro docente permanente do PPGG, o professor deverá:

- a) comprovar a publicação ou aceitação de seis (6) artigos nos últimos quatro (4) anos, em periódicos indexados e com corpo editorial classificados no *Qualis A* pelo comitê de Geociências da CAPES; ou ter atingido 420 pontos na tabela de pontuação do PPGG;
- b) em pelo menos um desses artigos ter como co-autor um discente do PPGG, orientando o docente sob avaliação;
- c) ter orientado pelo menos dois estudantes, com uma tese ou dissertação concluída no quadriênio;
- d) Dissertações e teses na forma de artigos, bem como a orientação de ICs, TCCs e atividades de extensão são fortemente recomendadas e avaliadas pela Comissão;
- e) ter lecionado, em cada ano, pelos menos uma disciplina regular ou curso especial no PPGG;
- f) ter participado nas demais atividades acadêmicas do PPGG, sobretudo naquelas consideradas normais para qualquer pesquisador cientificamente produtivo e que são contabilizadas na avaliação do programa pela CAPES (participação em projeto, captação de recursos, intercâmbio nacional e internacional, colaboração em outros programas de pós-graduação, coordenação ou participação na

organização de eventos científicos, etc).

Art. 5º - Como os critérios mencionados na alínea “f” do Artigo 4 são qualitativos, caberá à comissão de avaliação definir se o docente atendeu satisfatoriamente a essa exigência.

Art. 6º - Definição do uso dos resultados:

- a) após cada autoavaliação a Comissão se reúne e avalia o desempenho de cada docente. Para os que não estiverem cumprindo com os critérios, principalmente com produção científica abaixo da estabelecida, a Comissão dará um prazo para adequação;
- b) caso a situação permaneça na autoavaliação seguinte, o docente fica impedido de orientar novos alunos até que sua produção científica esteja adequada aos critérios da autoavaliação (alínea “a”);
- c) nos casos em que o docente não demonstrar dedicação e/ou interesse em melhorar seu desempenho, o mesmo será afastado do Programa e deverá concluir suas orientações ainda em andamento.

Art. 7º - Reingresso ao Programa:

Parágrafo Único – caso o docente afastado mostre interesse em retornar ao Programa deverá encaminhar solicitação à Coordenação do PPGG, apresentar produção científica compatível com a exigida e disciplina/curso especial a ser ministrado regularmente no Programa. A decisão será avaliada em reunião do Colegiado.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 05 de setembro de 2024



Prof. Davis Carvalho de Oliveira
Coordenador do PPGG